



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Suplemento

Ano XI - Nº 2884 Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2012.

Poder Executivo

Lei

LEI Nº. 7.521, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais DAS-1 e dos Secretários Adjuntos DAS-2 do Município de Rondonópolis – MT para o mandato de 2013 a 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais DAS-1 e dos Secretários Adjuntos DAS-2 para o quadriênio 2013/2016 fica fixado nos termos desta Lei, observado os preceitos estabelecidos no art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio de 2013 / 2016, que se inicia em 1º de janeiro de 2013 será o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 4º Os ocupantes de cargos de Secretários Municipais DAS-1 perceberão subsídios mensais de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Parágrafo único Os ocupantes de cargos de Adjuntos das secretarias municipais DAS-2 perceberão subsídios mensais no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário dos secretários.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais DAS-1 e dos Adjuntos DAS-2 que tratam os artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, serão reajustados, na mesma data e no mesmo índice que trata o art. 97 da Lei Orgânica deste Município e Inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único O reajuste de que trata o caput deste artigo se dará após o segundo ano do mandato da Legislatura de 2013 / 2016.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 21 de dezembro de 2012; 97º da Fundação
e 59º da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

Eulália Souza de Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Expediente

Prefeito de Rondonópolis

Ananias Martins de Souza Filho

Vice-Prefeita

Valéria Beviláqua de Carvalho Silva

Secretária de Governo	Eulália Souza de Oliveira
Procurador Geral do Município	Paulo Laerte de Oliveira
Secretário de Administração	Maria Beatriz de Oliveira Vacaro
Secretária de Planejamento e Coordenação Geral	Adão Nunes
Secretário de Finanças	Patrícia Mara Melo Pires
Secretária de Receita	Ronaldo Sedy Iticava Uramoto
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação	Ronivalter de Souza
Secretário de Transporte, Trânsito	Antônio Augusto de Lima
Secretário de Ciências, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico	Edilson Machado
Secretário de Agricultura e Pecuária	Almir Simão Araújo
Secretário de Meio Ambiente	Marilda Soares Rufino
Secretária de Educação	Mariusa Valentin
Secretário de Saúde	Claudia Alonso Virgilio
Secretária de Promoção e Assistência Social	Alencar Libano de Paula
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer	Josemar Ramiro e Silva
Diretor Executivo Impro	Vilmondes Aprigio da Silva Luz
Diretor Executivo Serv Saúde	Jean Carlos Lopes Lino
Diretora SANEAR	Galeo Steves
Diretor IPPUR	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Diretora CODER	Evelize Kloster Ciconello
Diário oficial do Município	

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo: Eulália Souza de Oliveira
Diário Oficial: Evelize Kloster Ciconello
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br

Decreto

LEI Nº. 7.537, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Rondonópolis, para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso para o quadriênio 2013/2016 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), respeitando a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Ordinárias motivarão desconto no subsídio mensal no percentual de ¼ (um quarto) por ausência.

Art. 4º A participação dos Vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal, durante o recesso parlamentar serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de dezembro de 2012; 97º da Fundação
e 59ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

Eulália Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEI Nº. 7.536, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Modifica parcialmente a redação do art. 34, da Lei nº. 7.000/2011 (Reforma Administrativa da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT) e adiciona parágrafo único neste mesmo artigo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 34, da Lei nº. 7.000/2011 (Reforma Administrativa da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34** As comissões permanentes a serem ocupadas por servidores do quadro funcional terão suas respectivas atribuições e composições definidas através de portarias expedidas pelo Presidente e devidamente publicadas no Diário Oficial do Município, sendo vedada a concessão de gratificação, adicionais ou quaisquer vantagens pecuniárias por Decreto ou qualquer ato administrativo, devendo ser fixado através de lei.”

Parágrafo único Os Servidores participantes de Comissões Oficiais da Câmara Municipal de Rondonópolis, farão jus a uma gratificação de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de dezembro de 2012; 97º da Fundação
e 59ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

Eulália Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.812, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estabelece o Calendário para o Exercício Fiscal de 2013, define percentuais para desconto e prazos para recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial - IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei...

DECRETA:

Art. 1º O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP, dos imóveis territoriais (terrenos sem edificações) do Exercício Fiscal de 2013, poderá ser efetuado em parcela única ou em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, de acordo com o especificado nas Tabelas I e II:

TABELA I

CALENDÁRIO FISCAL DE 2013	
PARCELAS	DATA DE VENCIMENTO
- ÚNICA	12/03/2013
1ª PRIMEIRA	12/03/2013
2ª SEGUNDA	12/04/2013
3ª TERCEIRA	13/05/2013
4ª QUARTA	12/06/2013
5ª QUINTA	12/07/2013
6ª SEXTA	12/08/2013
7ª SÉTIMA	12/09/2013
8ª OITAVA	14/10/2013

TABELA II

PARCELAMENTO	
VALORES	NÚMERO DE PARCELAS
ATÉ R\$ 50,00	PARCELA ÚNICA
DE R\$ 50,01 ATÉ R\$ 70,00	02 PARCELAS
DE R\$ 70,01 ATÉ R\$ 110,00	03 PARCELAS
DE R\$ 110,01 ATÉ R\$ 140,00	04 PARCELAS
DE R\$ 140,01 ATÉ R\$ 160,00	05 PARCELAS
DE R\$ 160,01 ATÉ R\$ 190,00	06 PARCELAS
DE R\$ 190,01 ATÉ R\$ 220,00	07 PARCELAS
ACIMA DE R\$ 220,00	08 PARCELAS

Art. 2º Serão concedidos os descontos a seguir especificados para o pagamento do IPTU do exercício de 2013.

Parágrafo Único Para os contribuintes que estiverem quites com o IPTU até 31/12/2012:

a) De 20% (vinte por cento) para pagamento em PARCELA ÚNICA do IPTU, até 12/03/2013 para os imóveis prediais e territoriais;

b) De 10% (dez por cento) do IPTU para os imóveis prediais e territoriais para pagamento em parcelas mensais e consecutivas, em conformidade com as Tabelas I e II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de dezembro de 2012; 97º da Fundação
e 59ª da Emancipação Política.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

Eulália Oliveira
EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.797, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a anulação de empenhos não processados e restos a pagar relativos aos exercícios de 2010 e 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica e a Lei Federal nº 4.320/1964,

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados os empenhos não processados e restos a pagar relativos aos exercícios de 2010 e 2011, conforme relacionados nos Anexos I e II respectivamente, que são partes integrantes deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 20 de dezembro de 2012; 97ª da Fundação e
59ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0*76) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

ANEXO II

(Decreto nº 6.797 de 20/12/2012)

Restos a Pagar Prescritos

2011	R\$ 10.609.287,04
------	-------------------

ANEXO I

(Decreto nº 6.797 de 20/12/2012)

Empenhos Não Processados

2010	R\$ 732.442,69
------	----------------

Em
Branco